



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 5/ORÇ/2008

Destinatários: Todos os serviços da Administração Pública Regional.

ASSUNTO: Processamento de Despesas com Deslocações Aéreas em Serviço entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente - Subsídio de Mobilidade.

Considerando que o novo regime de subsídio social de mobilidade de cidadãos, atribuído a passageiros de serviços aéreos residentes na Região Autónoma da Madeira ou equiparados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/2008, de 9 de Abril, entra em vigor a 24 de Abril de 2008, e que a respectiva atribuição se efectua por intermédio de um reembolso, a solicitar no prazo máximo de 90 dias após a realização de cada viagem.

Considerando que a Região poderá accionar directamente, junto da entidade contratada para o efeito, o reembolso das viagens por si pagas, respeitante aos seus agentes ou funcionários que se desloquem em serviço (*cfr. ponto 5º da Portaria nº316-A/2008, de 23 de Abril*), mediante a apresentação dos documentos previstos no nº1 e 2 do artigo 7º, artigo 3º e 6º do Decreto-Lei nº 66/2008, de 9 de Abril.

Considerando que em 2008, o valor do subsídio a atribuir por viagem de ida e volta, entre a R.A.M. e o continente, é de €60,00, sendo revisto anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo da República responsáveis pelas pastas das finanças e do transporte aéreo (*cfr. nº1 e 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº66/2008, de 9 de Abril, e ponto 3º da Portaria nº316-A/2008, de 23 de Abril*).

Considerando que a aplicação deste novo regime de subsídio implica a alteração de alguns procedimentos a adoptar pelos serviços processadores, constata-se a necessidade de divulgar os necessários procedimentos administrativos, e com a aprovação de Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, esclarece-se o seguinte:

1- As requisições e as facturas de aquisições de serviços com transportes aéreos, respeitantes a deslocações em serviço ao continente, de agentes ou funcionários da Administração Pública Regional, deverão ser emitidas em nome do serviço adquirente do serviço, e onde deverão constar o nome do beneficiário e respectivo número de contribuinte.

2- Os funcionários ou agentes deverão entregar nos respectivos serviços, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis após a realização de cada viagem, o original do cartão de embarque, o cartão de contribuinte e documento comprovativo da identidade, designadamente cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte. Em caso de incumprimento da entrega dos supra identificados documentos, considerar-se-á



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

o agente ou funcionário, em dívida com a Região no montante do respectivo reembolso.

3- Os serviços processadores deverão accionar directamente, junto da entidade contratada para o efeito, o reembolso respeitante aos seus agentes ou funcionários que se desloquem em serviço, procedendo posteriormente à entrega dessas quantias na Tesouraria do Governo Regional, das quais serão emitidas guias de receita.

4- Os processos de despesa respeitantes a aquisições de serviços com transportes aéreos, remetidos à Direcção de Serviços de Contabilidade da DROC, por deslocações em serviço ao continente, de agentes ou funcionários, deverão obrigatoriamente incluir as guias de receitas referentes à entrega nos cofres da Região, das verbas dos supra mencionados reembolsos e cópia dos cartões de embarque.

Não poderão ser autorizados para pagamento despesas que não cumpram estes requisitos obrigatórios.

5- Para efeitos da Circular N.º 4/ Orç/ 2004, passam a ser admitidas cópias dos cartões de embarque.

6- As orientações transmitidas na presente Circular, com as necessárias adaptações, são também extensíveis aos Serviços e Fundos Autónomos.

Funchal, 24 de Abril de 2008.

O Director Regional de Orçamento e Contabilidade,


Ricardo Rodrigues